DECRETO Nº. 2.638, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

Prorroga os vencimentos do IPTU 2019, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 767, da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de Taxas incidentes sobre o IPTU 2019, bem como a inserção de novas Inscrições Imobiliárias;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização cadastral, revisão dos carnês emitidos e logística de entrega destes;

DECRETA

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.618, de 02 de janeiro de 2019, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas e a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, poderão ser pagos em cota única ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento);
II – o número máximo será de 06 (seis) parcelas;
III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 07/06/2019;
IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:
a) 2ª parcela – 12/07/2019,
b) 3ª parcela – 09/08/2019,
c) 4ª parcela – 13/09/2019,
d) 5ª parcela – 11/10/2019,
e) 6ª parcela – 08/11/2019.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais Artigos dispostos no Decreto anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 02 de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 1º de março de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO